PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	Claudio Vasconcelos Vedana Diretor do Departamento Legislativo 15/08/2022	(X) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 13/2022

AUTORIA: VEREADOR MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA

DATA: 15 de agosto de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de **Apicultura,** destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

TITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero *Apis* como dos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III – Aumentar o nº de colmeias exploradas no município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória.

IV - Propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal, PNAE e outros.

V - Possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica, universidades visando o suporte tecnológico para o setor apícola;

VI - Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

VII – Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa viabilizando os pequenos empreendedores;

VIII – Estabelecer o georreferenciamento de apiários e meliponários do município de Nova Mamoré/RO, atendendo programas nacionais e da CBA- Confederação Brasileira de Apicultura;

IX – Criar cadastro de lavouras que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;

XI – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XII – Proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas tanto nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e também a possibilidade de criação das abelhas indígenas nas escolas despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;

XIII – Facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município.

XIV – Oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;

XVI - Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XVII - Aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais.

XVIII – Facilitar a coleta, centrifugação, envase proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar do programa apicultores e meliponicultores que:

I - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;

II- Estejam adimplentes com o erário municipal;

III – Seguirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por esta secretaria;

III – Possuírem cadastro e ou registro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art 4º - É critério obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no programa junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, é obrigação do mesmo atualizá-lo anualmente;

Art 5º - Todo beneficiário deverá participar do cronograma de capacitações programado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

Art 6º - Em caso de recebimento de colmeias, máquinas, equipamentos o beneficiário deve participar com no mínimo 20% do custo do mesmo, e caso não venha utilizá-lo deve devolvê-lo a prefeitura municipal ficando impedido de comercializar com terceiros.

Art 7º - Possuir DAP, Nota Fiscal "Bloco de Produtor" no Município de Nova Mamoré;

Art 8º - Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização da estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas;

TITULO V

DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art 9º - Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura;

Art 10 - Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art 11 – Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art 12 - Auxiliar no transporte dos materiais apícolas, núcleos, colmeias fomentando os empreendimentos.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art 14 - Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 15 de agosto de 2022.

Marcos Henrique de O. Bezerra

Marcos Henrique de O. Bezerra
VEREADOR (PODE)

JUSTIFICATIVA

Em Rondônia, a apicultura teve seu início durante a colonização do Estado, influenciada, principalmente, por migrantes do sul do país, recebendo na década de 1980 forte apoio por parte do governo do Estado por meio de capacitação técnica e investimentos em infraestrutura. O processo de desenvolvimento na forma de arranjo produtivo local - APL recebeu novo impulso a partir do ano de 2004 com investimentos que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RO) e parceiros fizeram no setor por meio do Projeto Apicultura Integrada e Sustentável (PROAPIS) promovendo um amplo diagnóstico da atividade no Estado. A apicultura em Rondônia tem, no entanto, apresentado um crescimento acanhado quando comparado com outras regiões do país.

Considerando que, a apicultura, é caraterizada pela exploração econômica e racional da abelha Apis mellifera, e atinge a sua importância por possibilitar a geração de emprego e renda, favorecer na atividade rural uma diversificação de negócios, proporcionando a partir destes relevantes benefícios sociais, econômicos e ecológicos. Na atividade apícola, o principal produto comercializado é o mel, todavia existe a possibilidade da produção de pólen, própolis, geleia real, cera e apitoxina.

Considerando que, a apicultura é economicamente viável dado a sua rentabilidade reconhecida, consistente pelo conceito de responsabilidade ecológica, e pode ser tratada como atividade acessível e com amplas possibilidades de implementação, pois pode ser desenvolvida em, praticamente, todo o espaço geográfico do país, que possui condições de solo e clima favorável e uma vegetação exuberante e rica em floradas, sendo uma atividade sustentável e de grande importância econômica.

Considerando que diversos municípios no estado de Rondônia, tem apoiado o incremento desta atividade, e o município de Nova Mamoré, já possui uma pequena iniciação do sistema produtivo apícola, bem como diversos produtores interessados na atividade produtiva, carecendo de fomento e incremento nos melhoramentos tecnológicos;

Considerando que existe enorme potencial nos recursos naturais com presença de campos nativos, matas e culturas anuais, que é um atrativo a atividade de apicultor e este potencial é subutilizado;

Considerando o fato de que o desenvolvimento apícola tanto do gênero Apis como dos meliponíneos, promove a preservação do meio ambiente e reestruturação da vegetação através da polinização;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Considerando a possibilidade de utilização como alimento dos produtos e subprodutos apícolas, bem como a segurança e soberania alimentar proporcionada pelos mesmos;

Considerando a possibilidade de apiterapia na saúde humana melhorando a qualidade de vida;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda e é uma atividade preponderantemente exercida pelo pequeno produtor;

Considerando que a extração do mel e a exploração da atividade no município ainda é feita com baixo padrão tecnológico e tem a comercialização dificultada devido a esta situação;

Considerando que deve-se despertar nos alunos o interesse pelos insetos, em especial pelas abelhas, e concomitante a isso despertar sua consciência sobre a importância na natureza como agente polinizador e produtor de diversos alimentos, bem como estudar e conhecer os diversos tipos de abelhas existentes na região;

Dada a localização geográfica do nosso município, este possui grande potencial para o desenvolvimento apícola. Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 15, de agosto de 2022.

Marcos Henrique de O. Bezerra

Marcos Henrique de O. Bezerra
VEREADOR (PODE)